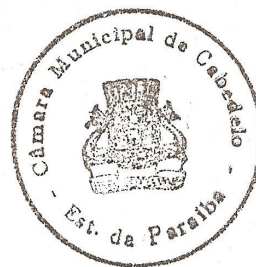




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 621/91

PUBLICAÇÃO

Folha Oficial do Estado
dia 03/10/91, na folha
do Art. 87 da LOM.

Em, 20 / 07 / 92

Almeida
VISTO

CABEDELO, Estado da Paraíba,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

Faço saber que o Poder Legislativo decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Cabedelo-Pb, autorizado a contratar, junto a Caixa Econômica Federal, parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

Art. 2º - O Poder Executivo, fica autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para garantia contratual, durante o prazo de vigência do parcelamento da dívida;

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações necessárias à amortização do principal e acessórios, de que trata esta Lei;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 26 de setembro de 1991.



Sebastião Plácido de Almeida
SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-00
Prefeito